



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º - PLEN

(ao PL nº 3.045, de 2022)

Art. 1º Acrescente-se o artigo 56-A à Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56

“**Art. 56-A.** No prazo de noventa dias, contados da data da entrada em vigor dessa Lei, as praças pertencentes ao Quadro de Policiais Militares Combatentes - QPPMC, que estejam lotados na Banda de Música da PMDF e que tenham desempenhado a função de músico há no mínimo 10 (dez) anos, poderão optar pela reclassificação para o Quadro de Especialistas/Músico, na Tabela III do item “h”, Qualificação QPMP-4, por meio de requerimento endereçado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§1º A reclassificação da praça do QPPMC para o QPMP-4 se dará por meio do exame de suficiência musical, que é o ato de verificação e aferição do nível de conhecimento musical, do policial militar interessado na reclassificação, pelo Oficial Músico mais antigo do QOPMM, comprovado o tempo de serviço prestado em atividade musical exercida no âmbito da Banda de Música da PMDF por no mínimo 10 (dez) anos, por meio da seguinte documentação:

I – Declaração de tempo de serviço expedida pela administração da Banda de Música da PMDF, comprovando a atividade musical exercida pelo policial no âmbito da PMDF; ou

II – Escalas de serviço; ou

III – Elogios, condecorações e afins, publicados em assentamentos, relativos às atividades musicais realizadas pelo policial.

§ 2º A comprovação supracitada deverá ser anexada junto ao requerimento endereçado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§3º O exame de suficiência musical será a comprovação do notório saber musical, aferida pelo Oficial Músico mais antigo do QOPMM, por meio de demonstração performática em instrumento musical de sopro ou percussão, utilizado na Banda de Música da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo policial militar interessado na reclassificação.

§4º Quando da reclassificação da praça QPPMC para o Quadro de Especialistas/Músico, na Qualificação QPMP-4, o policial militar permanecerá na mesma graduação, com a mesma data de promoção e o mesmo tempo de efetivo serviço na graduação do Quadro de origem.

§5º Os policiais reclassificados, serão alinhados pelo critério de antiguidade, respeitada a classificação do Quadro de origem”.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, é importante ressaltar que não há impacto orçamentário, uma vez que não se está a falar em progressão funcional do militar reclassificado. À guisa de exemplo, um 3º sargento do Quadro de Combatente, quando reclassificado para o quadro de músico, continuará como 3º sargento, agora do quadro de músico. Portanto, o militar reclassificado permanecerá no mesmo cargo (graduação), mudando apenas de função (de Combatente para Músico).

Não houve concurso específico para Músico na PMDF entre 1996 e 2014, dessa forma, os policiais militares Combatentes que ingressaram na corporação em 2003, que têm expertise na área da música e que desempenham a função de músico desde 2003, ou seja, há mais de 20 anos, não conseguiram a justa reclassificação do quadro de combatente para o quadro de músico.

É de interesse da administração pública, pois os militares em tela possuem muita expertise na área musical (alguns possuem cursos técnicos, graduação, mestrado e até doutorado em música) e contribuem sobremaneira com a Banda de Música da PMDF e a formação/especialização de músicos na corporação.

Desde os primórdios da Banda de música da PMDF a aplicação da reclassificação era algo comum e necessário para suprir as vagas de músico na corporação se utilizando dos militares do quadro de combatente.

Nas bandas de música das Forças Armadas e de outras polícias e bombeiros militares de outros Estados da federação o instituto da reclassificação é aplicado com êxito há muitos anos.

Por fim, a alteração proposta não ofende o princípio da hierarquia ou se apresenta como potencial “quebra de hierarquia”, pois o militar reclassificado permanecerá com a sua mesma graduação do quadro de origem, permanecendo assim com a mesma posição hierárquica perante aos seus pares, subordinados e superiores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Plenário do Senado Federal,

**SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)**